



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
FORO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO
CERTIFICADORA DE PRODUTOS E SISTEMAS

CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO Nº 601.CP.009/2025

De um lado,

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA-PR, organização com sede à Rua Doutor Zamenhof, 35, Alto da Glória - Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.639.384/0001-59, neste ato representada por seu Diretor CLODOMIR LUIZ ASCARI, doravante designada **CONTRATANTE**; e

Do outro lado,

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, entidade privada sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 4.150/62 e único Fórum Nacional de Normalização, de acordo com a Resolução nº 07/92 do Conmetro, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Treze de Maio nº 13 - 28º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 33.402.892/0001-06, neste ato representada por seu Diretor de Certificação, ANTONIO CARLOS BARROS DE OLIVEIRA, **na qualidade de CONTRATADA** e doravante designada individual e especificamente como **ABNT**; e

As qualificadas acima firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO** ("Contrato"), de acordo com a legislação em vigor aplicável à espécie, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

PRÊAMBULO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O **Instituto Nós por Elas – NPE** é uma Organização Não Governamental (ONG) fundada por mulheres advindas de diversas áreas, como o setor jurídico e cultural, que se uniram para promover uma série de ações focadas em combater a violência e a desigualdade de oportunidade entre gêneros, que possui portal institucional online, no seguinte endereço <https://nosporelas.com>.

O **Instituto Nós por Elas – NPE** e a **ABNT** idealizaram o "SELO NÓS POR ELAS", como meio de conferir reconhecimento a organizações que oferecem as melhores oportunidades para o crescimento profissional e a emancipação feminina, em linha com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5, da Organização das Nações Unidas (ONU).

A **ABNT** é entidade privada e sem fins lucrativos tida como o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação, em 28 de setembro de 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais.

O **Instituto Nós por Elas – NPE** e a **ABNT** firmaram parceria técnica e institucional para oferecer às organizações interessadas o serviço de certificação conforme o "SELO NÓS POR ELAS".



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
FORO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO
CERTIFICADORA DE PRODUTOS E SISTEMAS

CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO Nº 601.CP.009/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto)

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de certificação, por parte da **ABNT**, com apoio técnico e institucional a ser proporcionado pelo **NPE** enquanto idealizador do “**SELO NÓS POR ELAS**”, para atestar a conformidade da **CONTRATANTE** aos requisitos estabelecidos no **Procedimento PE – 498, “Certificação em Boas Práticas no Combate à Violência Contra as Mulheres” – NÍVEL PRATA**, com base nas informações fornecidas no Questionário de Avaliação Preliminar – QAP e de acordo com as disposições estabelecidas no Procedimento Geral – Avaliação da Conformidade (PG 02) e no Manual de Instruções do uso da Marca ABNT (PG-15), doravante designados simplesmente Procedimentos, disponíveis no site da **ABNT** e **Nós Por Elas** (<https://nosporelas.com/selo/>), os quais a **CONTRATANTE** declara conhecer e aceitar, comprometendo-se a cumpri-los irrestritamente e que passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, e que esses serão aplicados, também, nos casos porventura omissos oriundos deste Contrato, bem como todo e qualquer documento que venha a alterá-los, substituí-los ou cancelá-los.

1.2. A proposta técnico-comercial nº **601.CP.009/2025** é entendida como documento anexo a este instrumento e é parte integrante deste Contrato, doravante designada apenas como Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Prazo)

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de até 12 (doze) meses da concessão da certificação, desde que não seja rescindido nos termos da Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Das Obrigações das Partes)

3.1. A **ABNT** se obriga a:

- a) Realizar auditorias, ações de supervisão e gestão, de acordo com as exigências contidas nos Procedimentos;
- b) Utilizar equipe própria ou contratada pertencente ao Cadastro de Auditores da **ABNT** para executar os serviços objeto do Contrato; e
- c) Dar pleno conhecimento à **CONTRATANTE** de todo e qualquer documento que, após a assinatura deste instrumento, venha a alterar, substituir ou cancelar os Procedimentos e/ou que porventura venham a modificar o processo de manutenção da presente certificação.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
FORO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO
CERTIFICADORA DE PRODUTOS E SISTEMAS

CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO Nº 601.CP.009/2025

3.2. A **ABNT** e o **NPE** se obrigam a:

- a) Não divulgar as condições verificadas que deram origem ao certificado ora concedido ou à negativa de concessão deste, salvo mediante expressa autorização escrita da **CONTRATANTE**; e
- b) Disponibilizar à **CONTRATANTE** os elementos visuais e textuais que compõem o “SELO NÓS POR ELAS”, na categoria correspondente ao resultado do processo de certificação, em formato digital que permita a utilização desses elementos pela **CONTRATANTE** em seu site, documentos, ações institucionais, entre outras plataformas e/ou suportes.

3.3. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Manter um Sistema em conformidade com o documento de referência citado na cláusula primeira;
- b) Facilitar o acesso da equipe de auditoria devidamente credenciada à documentação técnica e, no caso de avaliações presenciais, às instalações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- c) Manter o uso do certificado, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, conforme descrito no seu escopo;
- d) Não fazer publicidade falsa ou enganosa do objeto da certificação e não utilizar qualquer identificação ou logotipo que possa criar confusão ou lançar descrédito ao consumidor ou ao público geral sobre as marcas “ABNT” e “NPE”;
- e) Utilizar de forma correta as marcas “ABNT” e “NPE”, em conformidade com os critérios contidos no Manual de Instruções do uso da Marca ABNT (PG-15) e no Procedimento Geral - Avaliação da Conformidade (PG-02) disponíveis no site da **ABNT** (<http://www.abnt.org.br/certificacao/downloads>);
- f) Utilizar os elementos visuais e textuais que compõem o “SELO NÓS POR ELAS”, na categoria correspondente ao resultado do processo de certificação, nos termos e condições indicados pela **ABNT** e pelo **NPE**;
- g) Indenizar a **CONTRATADA** ou seus representantes e agentes, inclusive consumidores ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos causados aos mesmos, decorrentes do não cumprimento das disposições contidas neste Contrato ou no Procedimento Geral ou ainda pela falta de exatidão das informações prestadas sobre o objeto da certificação;
- h) Não integrar o uso das marcas “ABNT” e “NPE” como garantia dada ao consumidor ou a parceiros;
- i) Comunicar à **ABNT** quaisquer alterações de endereço, Representante da Direção (RD), razão social, contratual, escopo e aquelas eventualmente introduzidas no seu Sistema, para que a **ABNT** avalie a necessidade de realização de auditorias extraordinárias;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
FORO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO
CERTIFICADORA DE PRODUTOS E SISTEMAS

CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO Nº 601.CP.009/2025

- j) Observar e cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato e as exigências do Procedimento Geral;

3.4. A **ABNT** se responsabilizará pela execução dos serviços necessários à condução do Processo de Certificação junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA (Dos Honorários e Forma de Faturamento)

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **ABNT**, conforme for indicado, os honorários definidos e acordados na Proposta, bem como de acordo com as condições seguintes:

4.1.1. Processo de Certificação

Os honorários mencionados no item 4 da Proposta serão faturados da seguinte forma:

a. Concessão da Certificação

Conforme os honorários mencionados no item 4.1.1 da Proposta, no valor total de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos reais), que será pago em duas parcelas, sendo 50% no aceite/assinatura da proposta e os 50% restantes no agendamento da auditoria, observando-se os termos da Cláusula Quinta.

4.1.2. A realização de eventuais auditorias extraordinárias será remunerada, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por homem/dia. O valor total devido por um dia de trabalho será pago integralmente ao final de cada auditoria extraordinária.

4.1.3. Os honorários definidos na Proposta não incluem:

a. Os valores relativos aos impostos aplicáveis, que serão acrescentados nos valores a serem faturados.

b. As despesas de transporte, alimentação e eventual hospedagem da equipe de auditoria da **ABNT** para todos os eventos necessários ao cumprimento deste Contrato, no caso de serem realizadas atividades de forma presencial.

4.1.4. As despesas extraordinárias, ora entendidas como aquelas que não estejam incluídas nos honorários discriminados neste Contrato ou na Proposta, serão integralmente suportadas pela **CONTRATANTE**. A **ABNT** e o **NPE** também deverão ser eximidos de qualquer responsabilidade decorrente de custos e de quaisquer obrigações e/ou penalidades imputadas pelo Poder Público para a consecução do objeto deste Contrato, inclusive, mas não limitado a: taxas, licenças, multas, tributos, emolumentos cartoriais, entre outras despesas.

4.1.5. Juntamente com a Nota Fiscal Fatura será emitido boleto para pagamento bancário, com as instruções aplicáveis.

4.1.6. Em caso de não recebimento da Nota Fiscal Fatura, a **CONTRATANTE** não ficará eximida dos pagamentos devidos nas datas aprazadas, decorrentes das obrigações contratuais ora assumidas, estando sujeita, no caso de atraso nos pagamentos, além de multa de 2% (dois por cento), a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
FORO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO
CERTIFICADORA DE PRODUTOS E SISTEMAS

CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO Nº 601.CP.009/2025

CLÁUSULA QUINTA (Das Condições de Pagamento)

5.1. As faturas deverão ser pagas através do Sistema de Cobrança Bancária, em até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de emissão das mesmas, e caso haja divergência quanto aos valores, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se em até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA (Das Auditorias e Viagens)

6.1. As datas de auditorias serão marcadas em comum acordo entre a **ABNT** e a **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATANTE** adie ou cancele qualquer auditoria com menos de 20 (vinte) dias de antecedência com relação à data de início programada, serão cobrados R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) por auditor/dia, com a finalidade de cobrir custos administrativos e operacionais.

6.2. Se, no cumprimento do processo de certificação objeto deste Contrato, forem necessárias viagens a serem realizadas no dia anterior e/ou posterior aos dias definidos para a prestação dos serviços descritos neste Contrato, serão cobrados honorários adicionais de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) por auditor, correspondentes à mobilização do mesmo.

6.3. As despesas de transporte, quando efetuadas em veículo próprio da **ABNT** ou de seus representantes, prepostos ou funcionários, serão repassadas a um custo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor médio do litro da gasolina praticado na região, por quilômetro percorrido.

6.4. Havendo necessidade de deslocamento terrestre em um raio superior a 100KM (cem quilômetros) dos centros das capitais ou dos escritórios onde os auditores estejam locados, será cobrado o valor de R\$ 150,00 por homem/hora, por trajeto.

CLÁUSULA SÉTIMA (Das Alterações Contratuais)

7.1. Estas condições permanecerão válidas caso não ocorra alteração da legislação trabalhista, tributária, salarial ou previdenciária, criação de novos impostos, taxas e contribuições sociais e/ou fiscais, criação de abonos ou outros benefícios pecuniários aos funcionários ou quaisquer outras novas obrigações ou condições aplicáveis, pela legislação ou advindas de acordo, e alteração na legislação que rege as atividades de prestação de serviço da iniciativa privada.

7.2. Os valores deste Contrato serão reajustados anualmente ou no menor prazo que a legislação permitir, a partir da data de emissão da Proposta, em função da variação dos elementos que compõem a fórmula abaixo:

$$P = P_0 \times \frac{IPCA-M1}{IPCA-M0}$$

Em que:

P = Montante corrigido.

P₀ = Montante estipulado no Contrato.

IPCA-M1 = IPCA-M, referente ao mês anterior ao mês de reajuste.

IPCA-M0 = IPCA-M, referente ao mês anterior ao mês da emissão da Proposta.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
FORO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO
CERTIFICADORA DE PRODUTOS E SISTEMAS

CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO Nº 601.CP.009/2025

CLÁUSULA OITAVA (Da Extinção por Resilição ou Resolução)

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente e a qualquer tempo pelas **Partes** (resilição unilateral), sem a incidência de multa e não sendo devida indenização por eventuais perdas e danos, mediante simples comunicação enviada por correspondência física com aviso postal ("AR"), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese em que será promovido o respectivo acerto de contas, para a apuração dos pagamentos que porventura remanescerem devidos pela **CONTRATANTE**.

8.2. O Contrato poderá ser resolvido de pleno direito em caso de descumprimento substancial de qualquer cláusula e condição assumida neste Contrato, que não possa ser dirimido amigavelmente e tempo hábil pelas **Partes**, inclusive em caso de atraso nos pagamentos, pela **CONTRATANTE**.

8.3. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a **CONTRATANTE** não poderá mais utilizar as marcas "ABNT" e "NPE" associadas à certificação objeto deste Contrato ou os elementos visuais e textuais do "SELO NÓS POR ELAS".

CLÁUSULA NONA (Termo de Confidencialidade)

9.1. A **ABNT** e o **NPE**, assim como seus prepostos e funcionários, obrigam-se a tratar como confidenciais as informações e dados trocados em decorrência da prestação dos serviços contratados, bem como aqueles que, por força da execução deste Contrato, venham a se tornar de seu conhecimento, incluindo-se os projetos em desenvolvimento, por um período de 5 (cinco) anos.

9.2. Essas informações e dados somente poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros quando o ato for pressuposto para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato, ou com a anuência e autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

9.3. Considera-se informação confidencial toda informação, dado técnico, segredos comerciais ou conhecimento (Know-how), incluindo, mas não se limitando a: informação relativa a planos de negócios, produtos ou serviços, projeções financeiras, relação de funcionários, ocorrências registradas no âmbito da **CONTRATANTE**, assim como toda informação veiculada sob qualquer forma, escrita ou verbal, tangível ou intangível no contexto deste Contrato, que, segundo as suas circunstâncias, possa ser considerada confidencial.

9.4. As informações confidenciais reveladas à **ABNT** ou ao **NPE** não lhes conferem qualquer direito de propriedade sobre aquelas, permanecendo a propriedade da **CONTRATANTE**.

9.5. Em eventual extinção do Contrato, por qualquer motivo, todos os documentos impressos e/ou disponíveis em arquivos eletrônicos oriundos da **CONTRATANTE** deverão ser devolvidos a esta e vice-versa.

9.6. A **ABNT** e o **NPE** obrigam-se a: (a) tratar todas as informações confidenciais como secretas e confidenciais; (b) não utilizar as informações confidenciais para qualquer propósito (inclusive, sem limitação, qualquer propósito comercial ou competitivo) não relacionado ao presente contrato de prestação de serviços.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
FORO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO
CERTIFICADORA DE PRODUTOS E SISTEMAS

CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO Nº 601.CP.009/2025

9.7. Toda solicitação de informações, sejam relacionadas a relatórios, arquivos, planilhas, outras mídias diversas, acesso a sistemas e demais solicitações formuladas pela **ABNT** à **CONTRATANTE** deverão ser realizadas somente às pessoas expressamente autorizadas por esta para tanto. O pedido formulado e/ou prestado a pessoa diversa da autorizada é vedado à **ABNT**, sob pena de responder pelos prejuízos que referida solicitação possa vir a causar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA (Disposições Anticorrupção)

10.1. As **Partes** declaram ter conhecimento que estão subordinadas à lei brasileira nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), tendo a legislação previsão de vedação para efetuar qualquer pagamento ou doação de qualquer coisa de valor, seja direta ou indiretamente, a uma autoridade governamental, partido político ou candidato a cargo público, com o propósito de influenciar determinado ato ou decisão no âmbito de sua capacidade oficial, ou induzi-lo a usar sua influência no sentido de obter vantagens de quaisquer natureza.

10.2. A **CONTRATADA** declara, ainda, que nem ela, nem qualquer outro diretor, de sua empresa é empregado, funcionário ou representante do governo nacional ou estrangeiro, partido político nacional ou estrangeiro ou candidato para algum cargo político nacional ou estrangeiro.

10.3. A **CONTRATADA** se comprometem a zelar para que seus atos e de seus diretores, colaboradores e representantes também não violem tais normas da Lei Anticorrupção brasileira, devendo, além disso, cooperar com a **CONTRATANTE** quanto a eventuais questionários de auditoria ou investigações e quanto as possíveis suspeitas de violação da lei brasileira de Anticorrupção por qualquer diretor, colaborador ou representante da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do Tratamento e Proteção de Dados Pessoais)

11.1. As **Partes**, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre o tema.

11.2. Caso ocorra a alteração ou revogação do texto legal supra indicado, de modo que acarrete alterações do escopo deste Contrato ou ainda influencie diretamente na execução dos serviços aqui previstos, as **Partes** deverão se adequar às novas regras vigentes quanto ao tratamento e proteção de dados pessoais.

11.3. Caso ocorra a alteração ou revogação do texto legal supra indicado, de modo que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **CONTRATADA** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e por consequência os valores devidos correspondentes.

11.4. As **Partes**, além de cumprirem os requisitos previstos na Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), seguirão de forma complementar as instruções recebidas da outra parte em relação ao tratamento e proteção dos dados pessoais realizados em decorrência dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos objetos deste Contrato, sob pena de arcar com os



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
FORO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO
CERTIFICADORA DE PRODUTOS E SISTEMAS

CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO Nº 601.CP.009/2025

danos que causar a parte contrária, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções cíveis, administrativas e penais aplicáveis.

11.5. As **Partes** manterão registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência do Contrato estabelecido, contendo minimamente e não somente a descrição dos tipos de dados coletados, bem como a metodologia e mecanismos de mitigação de riscos adotados para a garantia da segurança das informações.

11.6. As **Partes**, para o tratamento e proteção de dados pessoais, deverão implementar programas de segurança da informação que contemplem ações em nível administrativo, técnico e físico, com a finalidade de protegerem contra ameaças de destruição, perda, alteração ou uso não autorizado ou acidental e divulgação não autorizada ou acesso aos dados pessoais, e fazerem uso de sistemas que atendam aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.6.a. As **Partes** deverão disponibilizar monitoramento formal de incidentes de segurança, relatórios e capacidade de resposta para identificar, relatar e responder adequadamente aos incidentes de segurança conhecidos ou suspeitos, incluindo qualquer acesso, alteração, uso, divulgação ou destruição não autorizada dos dados pessoais que estão sendo tratados.

11.7. As **Partes** obrigam-se comunicar imediatamente a(às) outra(s) sempre que, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, ocorrerem reclamações e/ou solicitações dos titulares de dados pessoais sobre quaisquer de seus direitos previstos em Lei, bem como ocorrerem comunicações da Autoridade Nacional de Dados, ordens judiciais, ou quaisquer outros meios de comunicação pertinentes à conformidade da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.7.a. As **Partes** obrigam-se a comunicar imediatamente a(às) outra(s) sempre que, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, ocorrerem (i) o descumprimento ou a mera possibilidade de descumprimento das disposições previstas na Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); (ii) o descumprimento ou a mera possibilidade de descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento e proteção de dados pessoais previstas neste Contrato; (iii) qualquer violação de segurança ao banco de dados pessoais das **Partes** e que gere a expectativa de eventual incidente de segurança; e (iv) qualquer incidente de segurança efetivamente ocorrido relativo ao tratamento e proteção de dados pessoais.

11.8. As **Partes** obrigam-se a fornecer a parte contrária, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, todas as informações disponíveis pertinentes ao tratamento e proteção de dados pessoais, visando documentar todo o processo através de relatório de impacto à proteção de dados pessoais e minimizar eventuais riscos decorrentes de violações de segurança.

11.9. Será direito das **Partes**, acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar os processos de conformidade da outra Parte com os requisitos e obrigações da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o que não implicará na isenção de responsabilidade de cada uma das **Partes** perante o tratamento e proteção de dados pessoais em decorrência dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos objetos deste Contrato.

11.10. O presente Contrato não transfere às **Partes** o domínio de quaisquer dados pessoais tratados originalmente por uma das **Partes**.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
FORO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO
CERTIFICADORA DE PRODUTOS E SISTEMAS

CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO Nº 601.CP.009/2025

11.11. As **Partes** não autorizam em hipótese alguma que a(s) outra(s), compartilhem, comercializem, ou atribuam qualquer outra finalidade aos dados pessoais que estão sendo tratados que seja diferente da finalidade específica de prestação dos serviços objeto deste Contrato, sob pena de arcar com os danos que causar à(s) outra(s), seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções cíveis, administrativas e penais aplicáveis.

11.12. As **Partes**, quando em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causarem a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), serão responsáveis por repará-los na medida de sua contribuição para a ocorrência do evento danoso.

11.12.a – As **Partes** responderão solidariamente pelos danos causados no tratamento de dados pessoais em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, quando descumprirem as obrigações da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ou quando não tiverem seguido as instruções lícitas da Parte contrária.

11.13. Quando verificada que a finalidade deste Contrato foi alcançada ou quando os dados pessoais deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade almejada, deverá ocorrer o término do tratamento de dados pessoais realizado pelas **Partes**, momento em que serão os dados pessoais outrora coletados e custodiados serão eliminados em sua totalidade dos respectivos bancos de dados, desde que não haja exigência legal para sua manutenção ou que o titular de dados tenha consentido com o armazenamento de seus dados para as finalidades que lhe forem informadas.

11.13.a. A eliminação dos dados pessoais pelas **Partes** ocorrerá nas hipóteses descritas no item 11.13 e, ainda, na hipótese de ocorrer a rescisão do Contrato, sob pena de a Parte infratora arcar com os danos que causar à Parte contrária, seus colaboradores, clientes, fornecedores, e proprietários dos dados pessoais, sem prejuízo das demais sanções cíveis, administrativas e penais aplicáveis, na medida de sua contribuição para a ocorrência do evento danoso.

11.13.b. As **Partes** deverão emitir declaração escrita por meio de seus representantes legais, certificando os métodos utilizados para eliminação de seus registros e, quando solicitado, evidenciando a referida eliminação.

11.14. Presume-se que todos os dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** à **ABNT** e, eventualmente, ao **NPE**, terão sido devidamente obtidos junto aos respectivos titulares de dados, responsabilizando-se a **CONTRATANTE** pelo tratamento de dados pessoais em conformidade com as bases legais previstas na LGPD.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
FORO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO
CERTIFICADORA DE PRODUTOS E SISTEMAS

CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO Nº 601.CP.009/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Das Disposições Finais)

12.1. Este Contrato representa o acordo de vontades entre as **Partes** em sua totalidade, inclusive, substituindo qualquer outra comunicação ou documento de qualquer natureza compartilhado entre as **Partes** previamente à assinatura deste instrumento e que não conste como anexo deste instrumento.

12.2. Este Contrato não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo celebrado por escrito e devidamente assinado pelas **Partes**, exceto se outra cláusula especificamente dispuser em sentido contrário.

12.3. Caso qualquer das **Partes** deixe de exigir o cumprimento pontual e integral das obrigações decorrentes deste Contrato, ou de exercer qualquer faculdade ou direito que lhe seja atribuído em razão deste, tal fato será interpretado tão somente como mera tolerância ou liberalidade de uma das **Partes**, e não importará em renúncia aos direitos e faculdades não exercidos por esta, nem representará precedente, novação ou renovação de qualquer cláusula ou condição pactuada neste Contrato.

12.4. A **ABNT** e o **NPE** declaram que são absolutamente autônomas entre si, jurídica e financeiramente, isentando-se, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade em relação a terceiros, por encargos ou obrigações civis, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, penais, entre outros, decorrentes do exercício do objeto do presente, obrigando-se, tão somente, pelas obrigações contidas neste instrumento.

12.5. Este Contrato não constitui obrigação de exclusividade entre a **ABNT** e o **NPE**, de modo que ambos poderão idealizar certificação distinta da que compõe o objeto deste Contrato, inclusive se relacionada ao tema do combate à violência contra a mulher, bem como prestar serviços relacionadas àquela, devendo apenas evitar a utilização de denominação idêntica à da certificação concedida ou mantida no contexto deste Contrato, bem como observar o cumprimento das obrigações assumidas neste.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
FORO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO
CERTIFICADORA DE PRODUTOS E SISTEMAS

CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO Nº 601.CP.009/2025

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Do Foro)

13.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir eventuais litígios e controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, após terem lido e achado conforme, as **Partes** assinam este Contrato em uma única via digital, por meio da ferramenta DOCUSIGN. Dispensa-se a assinatura por testemunhas em decorrência da natureza nato-digital deste instrumento, sendo este considerado título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, §4º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Brasília/DF, 02 de Setembro de 2025.

DocuSigned by:

Antonio Carlos

53A95BC0BBB446B...

Antonio Carlos Barros de Oliveira
Diretor de Certificação
ABNT

Assinado por:

Clodomir Luiz Ascari

0226870A8FFB4AF...

Clodomir Luiz Ascari
Diretor
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA-PR**

DocuSigned by:

Ricardo Rodrigues Fragoso

5CA0B7894ACF467...

Ricardo Rodrigues Fragoso
Diretor Geral
ABNT

Anexo I – Proposta Técnico-Comercial nº 601.CP.009/2025, disponibilizada às **Partes** previamente à assinatura deste Contrato.